

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA, PARDA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador/a do R.G. nº _____ e
C.P.F. nº _____, pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo do _____,
da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), declaro que sou:

- Preto/a ou pardo/a
 Indígena
 Pessoa com Deficiência (PcD)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que a prestação de informações falsas implicará minha exclusão do processo seletivo e, em caso de aprovação, na anulação da vaga, além das sanções previstas no Código Penal* e demais cominações legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do/a candidato/a

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica - Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 26/11/2024, às 12:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4441503e o código CRC 612560ED.

Ato N° 20/2024

Cria os Fóruns Permanentes da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

O Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Desembargador Alexandre Miguel, nos termos do Regimento Interno da EMERON, publicado no Diário Oficial - Poder Judiciário, e de acordo com a Resolução nº 07/2015,

CONSIDERANDO a importância dos Fóruns Permanentes da EMERON para a construção do conhecimento a partir da troca de experiências, ideias e reflexão crítica;

CONSIDERANDO ser recomendável a periódica reestruturação e atualização dos Fóruns Permanentes da EMERON, de modo a assegurar constante eficácia no aprendizado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar uma maior especificidade jurídica e humanística, dirigida às necessidades da Magistratura,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os Fóruns Permanentes da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON como núcleos acadêmicos de discussões temáticas, pautados pela constante atualização do estudo do Direito e das ciências humanas e sociais, com o objetivo de aprofundar e disseminar o conhecimento jurídico, aperfeiçoando o sistema de justiça e informando a sociedade civil.

Parágrafo único. Os Fóruns Permanentes atenderão aos grupos e suas respectivas linhas de pesquisa estabelecidas pela EMERON.

Art. 2º São definidos os seguintes Fóruns Permanentes da EMERON:

I - Fórum Permanente de Sistema Nacional de Precedentes;

II - Fórum Permanente de Administração Judiciária e Tecnologia;

III - Fórum Permanente de Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal;

IV - Fórum Permanente de Justiça, Família e Sociedade.

Parágrafo único. A critério da Direção da EMERON, outros Fóruns Permanentes poderão ser criados para atender às necessidades de pesquisa e extensão.

Art. 3º São objetivos específicos dos Fóruns Permanentes:

I - ampliar o conhecimento jurídico, por meio do debate democrático e da reflexão crítica nas áreas de atuação de cada Fórum Permanente, com o intuito de aprofundar novas temáticas jurídicas e multidisciplinares da realidade contemporânea;

II - estimular a reflexão crítica e a inovação no âmbito do sistema de justiça;

III - acompanhar temas jurídico-político-econômico-sociais em evidência, especialmente no que diz respeito ao sistema de justiça;

IV - facilitar a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais do Direito e áreas correlatas;

V - encaminhar sugestões à Diretoria da EMERON sobre cursos de extensão, palestras, convênios e seminários, presenciais, virtuais ou híbridos, destinados à qualificação permanente;

VI - intensificar o exame e o estudo de métodos inovadores para otimizar a prestação jurisdicional;

VII - propor soluções para os desafios enfrentados pelo sistema de justiça;

VIII - direcionar suas atividades ao constante aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da sociedade em geral.

Art. 4º Cabe à Diretoria da EMERON instalar os Fóruns Permanentes e nomear os seus membros.

§ 1º Cada Fórum Permanente será composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 6 (seis) membros(as), sendo:

I - um presidente e um vice-presidente, designados pela Diretoria da EMERON dentre os magistrados(as);

II - membros escolhidos entre magistrados(as), professores(as) e profissionais do Direito com notório saber jurídico e profissionais de outras áreas, com experiência na área temática do fórum.

§ 2º Os Fóruns Permanentes da EMERON serão compostos, preferencialmente, por 50% (cinquenta por cento) de magistrados(as) pertencentes aos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, podendo os demais membros pertencer a variadas instituições públicas e/ou privadas, inclusive de ensino superior.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas e representantes de instituições relevantes para os temas em discussão.

§ 4º Poderão integrar até 2 (dois) Fóruns Permanentes como membros(as), professores(as), estudiosos(as), pesquisadores(as) e profissionais com expertise específica nas temáticas respectivas.

§ 5º Os Fóruns Permanentes não poderão ter em sua composição mais de 2 (dois) membros(as) de uma mesma instituição privada.

Art. 4º Os presidentes dos Fóruns Permanentes da EMERON têm as seguintes competências:

I - planejar, organizar e presidir as reuniões do Fórum Permanente;

II - elaborar, em conjunto com os membros, a agenda e os temas a serem discutidos em cada reunião;

III - coordenar os trabalhos dos membros do Fórum, assegurando a participação ativa de todos e a qualidade das discussões;

IV - facilitar a troca de informações e a cooperação entre os membros do Fórum e outros profissionais convidados;

V - representar o Fórum Permanente em eventos internos e externos, quando necessário;

VI - manter a Diretoria da EMERON informada sobre o andamento dos trabalhos do Fórum e sobre eventuais necessidades ou dificuldades encontradas;

VII - promover a divulgação das atividades e dos resultados do Fórum Permanente junto aos demais órgãos da EMERON e à comunidade jurídica em geral;

VIII - assegurar a integração das atividades do Fórum Permanente com os demais programas de formação e pesquisa da EMERON;

IX - propor à Diretoria a realização de eventos, seminários, workshops e outras atividades complementares que contribuam para o alcance dos objetivos do Fórum;

X - coordenar, com o apoio do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - CEPEP, a elaboração de estudos, artigos e outras publicações resultantes das discussões e trabalhos realizados no Fórum;

XI - propor a inclusão de novos membros, quando necessário, visando ao enriquecimento das discussões e à diversificação das perspectivas abordadas;

XII - garantir que as deliberações do Fórum estejam em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela EMERON;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria da EMERON, relacionadas ao funcionamento e aos objetivos do Fórum Permanente.

Art. 5º Compete aos vice-presidentes dos Fóruns Permanentes da EMERON:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas responsabilidades e competências;

II - auxiliar o presidente no planejamento, organização e presidência das reuniões do Fórum Permanente;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo presidente do Fórum ou pela Diretoria da EMERON, relacionadas ao funcionamento e aos objetivos do Fórum Permanente.

Art. 6º Compete aos membros dos Fóruns Permanentes da EMERON:

I - participar ativamente das reuniões do Fórum Permanente, contribuindo com suas experiências e conhecimentos;

II - colaborar na elaboração da agenda e na definição dos temas a serem discutidos nas reuniões do Fórum;

III - engajar-se nas discussões, promovendo a troca de ideias e reflexões críticas sobre os temas abordados;

IV - facilitar a troca de informações e a cooperação entre os membros do Fórum e outros profissionais convidados;

V - contribuir para a divulgação das atividades e resultados do Fórum Permanente junto aos demais órgãos da EMERON e à comunidade jurídica;

VI - colaborar na integração das atividades do Fórum Permanente com os demais programas de formação e pesquisa da EMERON;

VII - participar da proposição de eventos, seminários, workshops e outras atividades complementares que contribuam para o alcance dos objetivos do Fórum;

VIII - auxiliar na coordenação da elaboração de estudos, artigos e outras publicações resultantes das discussões e trabalhos realizados no Fórum, com o apoio do CEPEP;

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo presidente do Fórum ou pela Diretoria da EMERON, relacionadas ao funcionamento e aos objetivos do Fórum Permanente.

Art. 7º Os Fóruns Permanentes terão a assistência operacional do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - CEPEP.

§ 1º Caberá ao CEPEP providenciar, junto às unidades organizacionais da Escola, os meios materiais e humanos necessários para a realização das reuniões e eventos, bem como o atendimento aos palestrantes convidados, quando necessário.

§ 2º As reuniões dos Fóruns Permanentes manterão registros junto ao CEPEP, por meio de atas arquivadas eletronicamente após a aprovação ou por sistema de áudio e vídeo, para registro, posterior divulgação e disponibilização no canal da EMERON no YouTube, mediante Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem e Voz.

Art. 8º As deliberações dos Fóruns Permanentes terão caráter consultivo e serão encaminhadas à Diretoria da EMERON para análise e possíveis implementações.

Art. 9º As reuniões dos Fóruns Permanentes da EMERON são públicas e abertas à participação de todas as pessoas da sociedade civil.

Art. 10 Os Fóruns Permanentes deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 6 (seis) reuniões anuais, podendo ser presenciais, virtuais ou híbridas, com até 3 (três) reuniões por semestre acadêmico, e duração máxima de 4 (quatro) horas. As datas deverão ser previamente agendadas e incluídas no calendário da EMERON.

Art. 11 A marca EMERON é de uso exclusivo da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia, sendo vedado seu uso por integrantes dos Fóruns Permanentes em eventos de outras instituições, salvo mediante autorização expressa da Diretoria.

Art. 12 O uso indevido da marca EMERON implicará a exclusão automática do membro do Fórum Permanente que a utilizar sem autorização.

Art. 13 O presidente do Fórum Permanente, ou quem o substituir, fará jus ao pagamento de até 4 (quatro) horas-aula por reunião, conforme a titulação, com base na função de Coordenador de Projetos de Extensão/Pesquisa, conforme previsto na Resolução Nº 315/2024 - PJRO.

§ 1º Os recursos para o funcionamento dos Fóruns Permanentes serão provenientes do orçamento ordinário da EMERON, de dotações especiais do Tribunal de Justiça e de eventuais convênios e acordos de cooperação celebrados pela EMERON.

§ 2º O CEPPEP deverá elaborar a estimativa de despesas para a programação anual dos Fóruns Permanentes previstos no Art. 2º, em conformidade com o cronograma de planejamento anual da EMERON.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EMERON.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Diretor da EMERON



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 26/11/2024, às 12:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4444795e o código CRC 732839E3.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Aviso de Licitação - Nuproc/Diaq/Deagesp/SA/PRESI/TJRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

PROCESSO n. 0015786-20.2024.8.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO 90083/2024

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio do Pregoeiro, torna público a instauração da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de material permanente (poltrona e sofá), incluindo montagem, para atender a demanda das Comarcas de Rolim de Moura, Vilhena, Guajará Mirim, Buritis, Cerejeiras, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Costa Marques e Porto Velho do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O encaminhamento de proposta será a partir das 8h do dia 28/11/2024 e a abertura da sessão pública de disputa será às 9:00h do dia 11/12/2024 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras/pt-br. O edital estará disponível no site supracitado e no sítio eletrônico <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2024>. O Edital poderá ser retirado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na rua José Camacho, n. 585, sala 205, 2º andar, bairro Olaria, nesta Capital, no horário local das 7h às 14h (atendimento normal), fone: (69) 3309 6652; ou ainda solicitado pelo e-mail: licitacoes@tjro.jus.br.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por FÁBIO ARAN GOMES DE CASTRO, Pregoeiro (a), em 27/11/2024, às 07:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4468855e o código CRC 42809435.